

prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 28/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 55/2021-NDE/SEDUC, de 11/01/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 204/2019-GAB/PAD de 11/09/2019, publicada no DOE nº 33.978 de 12/09/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 308/2019-GAB/PAD de 04/12/2019, publicada no DOE nº 34.051 de 05/12/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 29/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 56/2021-NDE/SEDUC, de 11/01/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 212/2019-GAB/PAD de 19/09/2019, publicada no DOE nº 33.987 de 20/09/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 296/2019-GAB/PAD de 28/11/2019, publicada no DOE nº 34.046 de 29/11/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 30/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 57/2021-NDE/SEDUC, de 11/01/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 216/2019-GAB/PAD de 20/09/2019, publicada no DOE nº 33.989 de 23/09/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 337/2019-GAB/PAD de 12/12/2019, publicada no DOE nº 34.059 de 13/12/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 31/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 58/2021-NDE/SEDUC, de 11/01/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 219/2019-GAB/PAD de 23/09/2019, publicada no DOE nº 33.991 de 24/09/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 299/2019-GAB/PAD de 28/11/2019, publicada no DOE nº 34.046 de 29/11/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 32/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 1789/2020-NDE/SEDUC, de 30/12/2020, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 261/2019-GAB/PAD de 60/11/2019, publicada no DOE nº 34.029 de 07/11/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 22/2020-GAB/PAD de 31/01/2020, publicada no DOE nº 34.106 de 03/02/2020, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 33/2021-GAB/PAD.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando 52/2021-NDE/SEDUC, de 11/01/2021, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 191/2019-GAB/PAD de 04/09/2019, publicada no DOE nº 33.972 de 05/09/2019, prorrogado pela PORTARIA Nº 304/2019-GAB/PAD de 04/12/2019, publicada no DOE nº 34.051 de 05/12/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 34/2021-GAB/SIND.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 07/2021-GAB/SIND, de 04/12/2021, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da PORTARIA Nº 01/2020-GAB/SIND de 21/01/2020, publicada no DOE, edição nº 34.095 de 22/01/2020, prorrogada pela PORTARIA Nº 04/2020-GAB/SIND de 13/03/2020, publicada no DOE, edição nº 34.142 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei